



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

LEI Nº 132 DE 14 DE dezembro DE 1995.

Autoriza a doação da área de terras que menciona à CEHAB/RJ., visando a implantação do Projeto Pró-Moradia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à CEHAB/RJ - Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro, uma área de terras medindo 8.524,00 m² (oito mil, quinhentos e vinte e quatro metros quadrados), a ser desmembrada do terreno de propriedade da municipalidade, localizado na Estrada União Indústria km 139/729, matriculado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob o nº 1.393, Livro nº 2-E, fls. 007 e 007 verso.

§ Único - A área a que se refere o caput, destina-se à implantação do Projeto Pró-Moradia, objetivando a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a conceder isenção do ITBI - Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis, relativamente à área objeto da doação a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - A doação será efetivada mediante a lavratura da competente escritura pública.

Art. 4º - A donatária fica obrigada a executar o projeto de construção e concluir as unidades habitacionais, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da lavratura da respectiva escritura de doação.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante requerimento da donatária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Lei nº 132, de 14/12/95

fls. 02

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio da municipalidade, acrescido de todas as benfeitorias nele existentes à época, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 057, de 09 de junho de 1994.


Joel da Silva Maia
Prefeito